



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 809/2018

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA EM AGÊNCIAS BANCARIAS E AGÊNCIA DO CORREIO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA–MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório à instalação imediata de Porta Giratória na Agência Bancária e Agência dos Correios, já existente e outras que venham a se instalar neste município.

Art. 2º A penalidade pelo descomprimindo desta Lei, tem aparo legal no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA